



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

**RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 29, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.**

**Dispõe sobre prazos para julgamento de contas pelo Plenário e Câmaras e inclusão compulsória de processos em pauta.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 2º, 4º, 57, 61, 66 e 105 da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009;

**Considerando** o estoque de processos dos exercícios 2010, 2011, 2012 e 2013, que perfaz o total de 584 pendentes de apreciação;

**Considerando** o princípio da duração razoável do processo;

**Considerando** a Resolução TCE/PI nº 5, de 22 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes da Atricon, acolhendo-as como diretrizes do TCE-PI, cuidando uma delas especificamente sobre prazos processuais;

**Considerando** a necessidade de dar uma efetiva resposta à expectativa social da atuação do TCE-PI;

**Resolve:**

Art. 1º - Os processos de prestação de contas referentes aos exercícios de 2010 a 2013, de órgãos do Estado e de Municípios, serão apreciados pelo Plenário e pelas Câmaras até as seguintes datas:

- I – exercícios de 2010 e 2011, até 30 de setembro de 2015.
- II – exercício de 2012, até 30 de outubro de 2015.
- III – exercício de 2013, até 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Ficam as Secretarias do Plenário, da Primeira e da Segunda Câmara autorizadas a incluir os processos em pauta independente de solicitação do Relator, observando a ordem de antiguidade dos mesmos.

§ 1º - Na elaboração das pautas, as Secretarias observarão a quantidade máxima de 30 processos por sessão.

§ 2º - Sempre que possível, deverá ser incluída em pauta a mesma quantidade de processos por Relator.

§ 3º - A regra do parágrafo primeiro não se aplica quando houver processos retirados de pauta, os quais deverão ser incluídos automaticamente na pauta da sessão subsequente.



## Estado do Piauí Tribunal de Contas

Art. 3º - Serão realizadas tantas sessões quanto forem necessárias para o cumprimento dos prazos previstos no artigo primeiro.

Art. 4º - As pautas com os processos indicados no artigo 1º serão divulgadas até o dia 15 de setembro do corrente ano.

§ 1º - As pautas com processos diversos dos indicados no artigo 1º serão divulgadas em separado, observando as regras de inclusão e publicação previstas pelos artigos 124 e 125 da Resolução TCE/PI nº 13, de 26 de agosto de 2011.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de agosto de 2015.

Cons. Luciano Nunes Santos - **Presidente**

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Fui presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos – **representante do Ministério Público de Contas.**

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 31.08.15**